

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (FUNDECIF), ENTIDADE GESTORA DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE ARARAQUARA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACTE), ENTIDADE GESTORA DA CPL QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA DE ARARAQUARA.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (FUNDECIF), entidade gestora da Incubadora de Empresa do Município de Araraquara, registrada no CNPJ/MF sob nº. 00.508.498/0001-09, com sede à Avenida Espanha, nº.992, Centro, Araraquara-SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo Prof. Dr. Álvaro de Baptista Neto, CPF 190.992.418-01 e a FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACTE), entidade gestora da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara, situada à Rua Professor Francisco Degni, nº. 55, Prédio LACAQUE, 2º. andar, Bairro Quitandinha, Araraquara-SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. Paulo Clairmont Feitosa de Lima Gomes, CPF 063.012.086-25, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, de acordo com os termos e condições a seguir detalhados.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação na gestão do Laboratório Multiusuário, implantado nas dependências da Incubadora de Empresas de Araraquara, com fomento concedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (Processo nº 011.00001795/2024-93, Termo de Fomento SDE-CRDT 05/2024), à Cadeia Produtiva Local (CPL) de Química e Biotecnologia de Araraquara.

As atividades previstas devem seguir estritamente o estabelecido no Regulamento do Laboratório Multiusuário, aprovado pela Assembleia da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara em 05/09/2025, o qual integra este documento como anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes, execução e fiscalização do cumprimento deste instrumento legal

A coordenação deste Acordo será realizada, de forma partilhada, por representantes da FUNDECIF, da FACTE e da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara, conforme segue:

- Pela FUNDECIF: Prof. Dr. Álvaro de Baptista Neto, Diretor Executivo;
- Pela FACTE: Profa. Dra. Mary Rosa Rodrigues de Marchi, Diretora Administrativa da FACTE e gestora do Termo de Fomento supracitado;
- Pela CPL: Dra. Geralda Cristina Ramalheiro, Presidente do Conselho Gestor da CPL.

Compete à **FUNDECIF** apoiar administrativamente as ações de interesse dos incubados, relacionadas ao uso e à manutenção do Laboratório Multiusuário.

Compete à **FACTE** realizar a gestão administrativa e financeira do Laboratório Multiusuário, conforme o Regimento Interno da CPL e o Regulamento do Laboratório, ambos aprovados em 05/09/2025 pela Assembleia da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara. Compete ao **Conselho Gestor da CPL** fiscalizar o cumprimento das normas do Regulamento do Laboratório, bem como determinar a destinação dos recursos oriundos da utilização do espaço.

§1º Todos os recursos públicos ou provenientes de convênios geridos pela FACTE e que incluam atividades no Laboratório Multiusuários, deverão estar sujeitos à **prestação de contas à FUNDECIF**, nos moldes do **art. 58 da Lei nº 13.019/2014**, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes.

§2º As **atribuições e papéis de cada entidade** deverão permanecer claramente definidos, de modo que **FUNDECIF e FACTE** atuem em cooperação, porém **sem sobreposição funcional**, cada qual no limite de suas competências e responsabilidades institucionais.

§3º Cada parte responderá **exclusiva e individualmente** pelos atos e omissões de seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos, **sem solidariedade presumida**, salvo na hipótese de **comprovada culpa ou dolo**.

§4º A FACTE deverá apresentar à FUNDECIF **cópia integral do contrato firmado com a TechMiP**, ou, na ausência deste, comprovar que toda **contratação de pessoal e serviços** vinculados à operação do Laboratório observa a legislação **trabalhista e previdenciária**, e **não gera qualquer vínculo funcional ou empregatício com a FUNDECIF**.

§5º A FUNDECIF **não deterá posse, guarda ou uso de bens públicos**, limitando-se a atuar como **agente de fomento, apoio administrativo e controle**, nos termos deste instrumento e das deliberações do Conselho Gestor da CPL.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência, da rescisão e da denuncia

O presente Acordo de Cooperação terá a mesma vigência do acordo de colaboração entabulado entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a FUNDECIF, prorrogando-se a validade deste acordo com a renovação daquele, podendo ser rescindido por infração legal, ou descumprimento de suas cláusulas, ou ainda, denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação

expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente Acordo de Cooperação.

CLAUSULA QUARTA – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA QUINTA – Da transparência e publicidade

As partes comprometem-se a promover a publicação semestral dos relatórios de receitas, despesas e uso do Laboratório Multiusuário, nos portais eletrônicos da FUNDECIF, da FACTER e da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara, assegurando a transparência e a *accountability* das ações conjuntas.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Acordo de Cooperação, na presença das testemunhas a seguir identificadas.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DAS CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (FUNDECIF)

Documento assinado digitalmente
 ALVARO DE BAPTISTA NETO
Data: 22/10/2025 11:34:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Álvaro de Baptista Neto
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACTE)

Documento assinado digitalmente
 PAULO CLAIRMONT FEITOSA DE LIMA GOMES
Data: 24/10/2025 17:45:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Paulo Clairmont Feitosa de Lima Gomes
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS

- Geralda Cristina Ramalheiro

Documento assinado digitalmente
 GERALDA CRISTINA DE FREITAS RAMALHEIRO
Data: 26/10/2025 07:54:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- Charles Vinícius dos Santos Cruz

Documento assinado digitalmente
 CHARLES VINICIUS DOS SANTOS CRUZ
Data: 24/10/2025 17:26:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DA CPL QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA DE ARARAQUARA**

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Para os fins dispostos neste Regulamento, considera-se:

I – Laboratório Multiusuário de Pesquisa e Desenvolvimento da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara: infraestrutura estratégica compartilhada da Cadeia Produtiva Local (CPL), localizada na Incubadora de Empresas de Araraquara, composta por área laboratorial equipada (bancadas, pia, sistema de exaustão localizada/capela, purificador de água, armários, equipamentos de simples, média e alta complexidade, vidrarias/plásticos e reagentes), conforme discriminado no Anexo 1, destinada ao suporte técnico, científico e tecnológico das atividades dos membros da CPL e de instituições parceiras.

II – Laboratório Multiusuário: espaço cuja operação e serviços atendem prioritariamente às empresas e instituições vinculadas à CPL Química e Biotecnologia de Araraquara, podendo também atender a usuários externos e instituições parceiras, não sendo dedicado a um grupo ou empresa específico.

III – Usuário: qualquer pessoa física ou jurídica que solicite a utilização do Laboratório Multiusuário, observadas as regras deste Regulamento.

IV – Usuário Interno: empresa integrante da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara, com adesão formalizada à governança e situação regular junto à Entidade Gestora.

V – Usuário Externo: empresa ou instituição não integrante da CPL, que utilize o Laboratório mediante condições comerciais específicas definidas neste Regulamento.

VI – Instituição Parceira: entidade pública ou privada, nacional ou internacional, com a qual a CPL mantenha acordo de cooperação, convênio ou parceria para uso compartilhado do Laboratório, troca de serviços, desenvolvimento conjunto de projetos ou apoio técnico-operacional.

VII – Categorias de Uso: modalidades de utilização do Laboratório, podendo incluir, entre outras, uso interno gratuito (integrantes da CPL em atividades coletivas de P&D), uso subsidiado (membros para projetos próprios) e uso comercial (usuários externos e serviços especializados), conforme definido pela Entidade Gestora e aprovado pelo Conselho Gestor.

VIII – **Normas Práticas:** normas de cunho prático, técnico e de biossegurança que regulam a utilização do Laboratório Multiusuário, dos equipamentos e utensílios existentes, observadas as diretrizes da governança da CPL.

IX – **Tabela de Preços:** tabela que indica os valores e condições para utilização do Laboratório Multiusuário, diferenciados por categoria de uso, tipo de serviço e perfil do usuário, estabelecida pela Entidade Gestora em conformidade com a política de incentivo à inovação da CPL.

CAPÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 2º. O Laboratório Multiusuário de Pesquisa e Desenvolvimento da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara constitui-se como **infraestrutura estratégica compartilhada**, destinada ao suporte técnico, científico e tecnológico das atividades dos membros da Cadeia Produtiva Local, atendendo prioritariamente empresas e instituições das áreas de Química, Alimentos, Biotecnologia e correlatas, bem como instituições parceiras e usuários externos autorizados.

§ 1º. O Laboratório é destinado a atividades de pesquisa, desenvolvimento, prototipagem, validação técnica, certificação, ensaios de escalonamento e prestação de serviços especializados, de acordo com as categorias de uso definidas pela governança da CPL:

I – **Uso interno gratuito:** para atividades coletivas de P&D promovidas pela CPL;

II – **Uso interno subsidiado:** para projetos próprios de empresas e instituições integrantes da CPL;

III – **Uso comercial:** para usuários externos e prestação de serviços especializados.

§ 2º. O funcionamento e uso do Laboratório devem observar este Regulamento, as Normas Práticas de biossegurança, operação e manutenção, e as deliberações da governança da CPL.

§ 3º. A **gestão financeira** do Laboratório é de competência exclusiva da **Entidade Gestora – FATEC**, a quem cabe administrar os recursos destinados à implantação, manutenção, operação e melhoria contínua da infraestrutura, conforme previsto no Regimento Interno da CPL.

§ 4º. A **gestão operacional** do Laboratório será realizada pela **Instância de Execução Técnica** (Incubadora de Empresas de Araraquara) ou, alternativamente, por empresa ou instituição contratada, seguindo critérios de qualificação, biossegurança e transparência, e operando sob supervisão da governança da CPL.

§ 5º. Os equipamentos e insumos alocados no Laboratório estarão sob a guarda da Entidade Gestora, sendo vedado seu uso exclusivo por qualquer usuário, devendo manter caráter coletivo e compartilhado.

§ 6º. Novos equipamentos poderão ser incorporados ao Laboratório mediante deliberação do Conselho Gestor, respeitando-se as diretrizes de uso coletivo e os critérios de acesso definidos no presente Regulamento.

§ 7º. A governança da CPL poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para uso compartilhado de infraestrutura, acesso a equipamentos especializados e apoio técnico-operacional.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. O propósito do **Laboratório Multiusuário de Pesquisa e Desenvolvimento da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara** é oferecer infraestrutura estratégica, moderna e compartilhada para atividades de pesquisa, desenvolvimento, validação, certificação, prototipagem, ensaios de escalonamento e prestação de serviços especializados, atendendo prioritariamente aos membros da CPL e instituições parceiras, e, complementarmente, a usuários externos.

§ 1º. A missão do Laboratório é garantir o acesso isonômico e seguro à sua estrutura, promovendo a integração dos elos produtivos, o fortalecimento da inovação, a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico e tecnológico da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara.

§ 2º. São objetivos do Laboratório Multiusuário:

I – Manter a infraestrutura e os equipamentos em pleno funcionamento e calibrados para atendimento qualificado aos usuários;

II – Disponibilizar, de forma ampla, transparente e eficiente, os recursos implantados, observando as categorias de uso e a política de incentivo à inovação da CPL;

III – Otimizar os recursos materiais, humanos e financeiros, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico e a competitividade das empresas e instituições associadas;

IV – Apoiar a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em conformidade com as diretrizes da governança da CPL;

V – Estimular práticas de biossegurança, sustentabilidade e uso responsável da infraestrutura, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e à política ESG da CPL;

VI – Facilitar a integração com outros laboratórios e plataformas tecnológicas, ampliando o acesso a serviços e equipamentos especializados.

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos, o Laboratório Multiusuário deverá:

I – Manter plataforma eletrônica para gestão de agendamento, uso e monitoramento das

atividades;

II – Viabilizar o uso de suas instalações por empresas e instituições associadas à CPL e, mediante condições específicas, por usuários externos e instituições parceiras;

III – Registrar e reportar à Entidade Gestora e ao Conselho Gestor indicadores periódicos de uso, desempenho e impacto das atividades realizadas;

IV – Articular parcerias e convênios que ampliem a capacidade técnica, científica e operacional do laboratório.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO

Artigo 5º. A gestão do **Laboratório Multiusuário de Pesquisa e Desenvolvimento da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara** será estruturada da seguinte forma:

I – **Gestão financeira** sob responsabilidade exclusiva da **Entidade Gestora – FATEC**, à qual compete administrar os recursos destinados à implantação, manutenção, operação e melhoria contínua da infraestrutura, bem como estabelecer e normatizar as taxas de uso, conforme as diretrizes do Conselho Gestor da CPL;

II – **Gestão operacional** realizada pela **Instância de Execução Técnica** (Incubadora de Empresas de Araraquara) ou, alternativamente, por empresa ou instituição contratada, selecionada mediante critérios de qualificação técnica, biossegurança e transparência, para manter a infraestrutura do Laboratório e realizar a interlocução com usuários internos, externos e instituições parceiras, sempre sob supervisão da governança da CPL;

III – **Comitê Gestor do Laboratório**, órgão técnico vinculado ao Conselho Gestor da CPL, responsável por propor políticas de uso, revisar indicadores operacionais e acompanhar a destinação dos recursos vinculados ao laboratório.

§ 1º. Na hipótese de contratação de empresa ou instituição terceira para exercer a gestão operacional, será elaborado **Ato de Constituição da Gestão Operacional**, documento formal aprovado pela Assembleia Geral da CPL, definindo responsabilidades, prazos, indicadores de desempenho e obrigações contratuais.

§ 2º. A empresa ou instituição terceira contratada deverá compor a **Rede de Especialistas Vinculados à Incubadora de Empresas de Araraquara**, participando das atividades de apoio técnico, mentorias, capacitações e demais ações estratégicas de fortalecimento do ecossistema de inovação.

Artigo 6º. A supervisão operacional do Laboratório será exercida pela Instância de Execução Técnica ou, no caso de gestão operacional terceirizada, pela empresa ou instituição contratada, cabendo-lhe apresentar relatórios técnicos e operacionais mensais à Instância de Execução Técnica, à Entidade Gestora e ao Conselho Gestor da CPL.

Artigo 7º. O Comitê Gestor do Laboratório Multiusuário será composto por:

- I – Gerente da Incubadora de Empresas de Araraquara (membro nato);
 - II – Supervisor do Laboratório (membro nato);
 - III – Representante das empresas incubadas e associadas à CPL Química e Biotecnologia de Araraquara;
 - IV – Outros representantes indicados pelo Conselho Gestor da CPL, de acordo com a necessidade e as áreas técnicas envolvidas.
- § 1º. A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Gerente da Incubadora.
- § 2º. O membro referido no inciso III terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 3º. No caso de vacância de membro do Comitê Gestor, caberá ao presidente do Comitê providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a indicação de um novo integrante para deliberação no Conselho Gestor da CPL.
- § 4º. Os nomes dos membros do Comitê Gestor deverão ser registrados na Plataforma Eletrônica do Laboratório e no sistema oficial da governança da CPL.
- .

CAPÍTULO V – DOS USUÁRIOS

Artigo 8º. São responsabilidades dos usuários do **Laboratório Multiusuário de Pesquisa e Desenvolvimento da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara:**

- I – Conhecer e seguir este Regulamento e as Normas Práticas de operação, biossegurança e manutenção aplicáveis ao Laboratório;
- II – Realizar o agendamento de uso exclusivamente por meio da Plataforma/Sistema oficial do Laboratório, informando corretamente o responsável técnico e a atividade a ser executada;
- III – Participar dos treinamentos e orientações obrigatórias de biossegurança, operação de equipamentos e descarte de resíduos antes do início das atividades;
- IV – Comunicar imediatamente ao Supervisor do Laboratório ou à gestão operacional qualquer incidente, acidente ou não conformidade verificada durante a utilização da infraestrutura;
- V – Realizar a limpeza dos materiais e equipamentos utilizados, mantendo o laboratório limpo e organizado após o uso;
- VI – Garantir a destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as normas de biossegurança, ambientais e sanitárias vigentes;
- VII – Cumprir as exigências regulatórias aplicáveis à atividade realizada, incluindo licenças, autorizações e protocolos éticos, quando pertinentes;

VIII – Utilizar a infraestrutura estritamente para os fins aprovados no agendamento, sendo vedada a execução de atividades não autorizadas.

§ 1º. O acesso ao Laboratório será permitido apenas a pessoas previamente cadastradas e aprovadas pela gestão operacional, indicadas pelo responsável legal ou técnico da empresa/instituição solicitante, e exclusivamente nos períodos agendados.

§ 2º. Poderão ser usuários do Laboratório:

I – **Usuários internos:** empresas e instituições formalmente integrantes da CPL, com situação regular junto à Entidade Gestora;

II – **Usuários externos:** empresas e instituições não integrantes da CPL, mediante aprovação da governança e condições comerciais definidas;

III – **Instituições parceiras:** entidades públicas ou privadas com convênio ou acordo formal de cooperação com a CPL.

§ 3º. As condições de acesso observarão as **categorias de uso** previstas no Art. 2º, §1º deste Regulamento (uso interno gratuito, uso interno subsidiado e uso comercial), conforme deliberação da Entidade Gestora e do Conselho Gestor da CPL.

§ 4º. Caberá ao usuário, pessoa física ou jurídica, arcar com as despesas para reparo de danos causados à infraestrutura do Laboratório, equipamentos, móveis, imóveis e insumos, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

§ 5º. Todas as atividades realizadas deverão ser registradas na Plataforma Eletrônica do Laboratório, com relatórios de uso e, quando aplicável, documentação de resultados para fins de controle e prestação de contas à governança da CPL.

CAPÍTULO VI – DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Artigo 9º. Dada a necessidade de seleção e priorização de usuários para a utilização do **Laboratório Multiusuário de Pesquisa e Desenvolvimento da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara**, o atendimento obedecerá à seguinte ordem:

I – **Usuários internos:** empresas e instituições integrantes da CPL, com situação regular junto à Entidade Gestora;

II – **Instituições parceiras:** entidades públicas ou privadas com convênio ou acordo formal de cooperação com a CPL;

III – **Usuários externos:** empresas e instituições não integrantes da CPL, mediante aprovação da governança e disponibilidade de agenda.

§ 1º. O uso por usuários externos e instituições parceiras estará condicionado à disponibilidade de horários e ao não prejuízo das atividades programadas para usuários internos.

§ 2º. Em casos excepcionais, mediante justificativa técnica e aprovação do Comitê Gestor do Laboratório, poderá ser alterada a ordem de prioridade prevista neste artigo.

Artigo 10º. Para habilitação ao uso do Laboratório, a empresa ou instituição deverá fornecer à gestão operacional, por meio da Plataforma Eletrônica do Laboratório, as seguintes informações e documentos:

I – Cartão CNPJ atualizado;

II – E-mail e telefone de contato oficial;

III – Nome e documento de identidade do responsável legal;

IV – Nome, documento de identidade e qualificação do responsável técnico pelo uso;

V – Comprovação de capacitação do(s) usuário(s) em normas de biossegurança e operação de equipamentos, quando aplicável;

VI – Comprovante de regularidade fiscal e documental exigido pela governança da CPL;

VII – Termo de Compromisso assinado, declarando ciência e concordância com este Regulamento e com as Normas Práticas do Laboratório.

Artigo 11º. A solicitação de agendamento deverá ser feita prioritariamente por meio da **Plataforma Eletrônica do Laboratório**, devendo conter a descrição das atividades, o responsável técnico e o período pretendido.

§ 1º. O e-mail oficial da gestão poderá ser utilizado como canal alternativo para solicitações em casos excepcionais, devendo os dados e documentos ser posteriormente registrados na Plataforma.

§ 2º. A reserva somente será confirmada após análise da gestão operacional, observando-se a disponibilidade de agenda, a adequação da atividade à infraestrutura e o cumprimento das normas de biossegurança e segurança operacional.

§ 3º. Alterações ou cancelamentos de reservas deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos fortuitos ou de força maior.

Artigo 12º. O Laboratório poderá interromper o fluxo de atendimento aos usuários durante atividades de manutenção preventiva ou corretiva, ajustes de infraestrutura, calibração de equipamentos ou outras situações técnicas que impeçam seu uso seguro.

Parágrafo único. As interrupções serão informadas aos usuários com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos fortuitos ou de força maior, nos

quais a comunicação será feita tão logo seja possível, podendo a gestão operacional oferecer remanejamento de horários conforme disponibilidade.

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 13º. Compete ao **Comitê Gestor do Laboratório Multiusuário**, observadas as diretrizes do Conselho Gestor da CPL e da Entidade Gestora – FATEC:

- I – Definir as políticas, diretrizes e metas operacionais e estratégicas do Laboratório;
- II – Estabelecer critérios, categorias de uso e regulamentos internos complementares;
- III – Aprovar o plano anual de utilização e de investimentos do Laboratório;
- IV – Acompanhar e avaliar relatórios de desempenho técnico, financeiro e operacional apresentados pela gestão operacional;
- V – Aprovar a celebração de parcerias e convênios que envolvam o uso do Laboratório;
- VI – Garantir o acesso isonômico e a observância das políticas de incentivo à inovação;
- VII – Deliberar sobre casos omissos ou situações excepcionais referentes ao uso da infraestrutura.

Artigo 14º. Compete à **Instância de Execução Técnica**:

- I – Apoiar a execução logística e técnica das rotinas operacionais do Laboratório;
- II – Supervisionar a prestação de serviços laboratoriais aos membros da CPL e a usuários externos autorizados;
- III – Manter controle de acesso, registros de uso de equipamentos e suporte técnico aos usuários;
- IV – Garantir a observância das normas de biossegurança, segurança do trabalho e preservação ambiental;
- V – Elaborar e encaminhar à Entidade Gestora e ao Conselho Gestor relatórios mensais sobre o uso e desempenho do Laboratório.

Artigo 15º. Compete ao **Supervisor do Laboratório**:

- I – Auxiliar na elaboração e execução de projetos para melhoria da infraestrutura;
- II – Manter atualizada a plataforma eletrônica de gestão do Laboratório;
- III – Garantir a adequada utilização da infraestrutura, realizando inspeções periódicas e providenciando manutenções preventivas e corretivas;

IV – Elaborar e disponibilizar aos usuários Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para uso dos equipamentos e da infraestrutura, bem como realizar os treinamentos correspondentes;

V – Comunicar ao Comitê Gestor e à Instância de Execução Técnica quaisquer ocorrências relevantes;

VI – Apoiar a integração dos usuários com a Rede de Especialistas Vinculados à Incubadora, sempre que aplicável.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 15º. A utilização do **Laboratório Multiusuário de Pesquisa e Desenvolvimento da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara** não possui fins lucrativos. As cobranças realizadas pelo uso da infraestrutura têm por finalidade exclusiva a cobertura dos custos de manutenção, operação, melhoria contínua e atualização tecnológica do laboratório.

Artigo 16º. A **gestão financeira** do Laboratório é de competência exclusiva da **Entidade Gestora – FAFCE**, cabendo-lhe:

I – Estabelecer e normatizar as taxas de utilização, observando categorias de uso, tipo de serviço prestado e política de incentivo à inovação;

II – Administrar os recursos destinados à operação e ao desenvolvimento da infraestrutura;

III – Realizar prestações de contas periódicas ao Conselho Gestor da CPL e à Assembleia Geral.

Artigo 17º. As taxas de utilização terão como base o período mínimo de 4 (quatro) horas, havendo valores diferenciados conforme a categoria de uso:

I – **Uso interno gratuito:** atividades coletivas de P&D promovidas pela CPL;

II – **Uso interno subsidiado:** R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por período;

III – **Uso comercial** (usuários externos e serviços especializados): R\$ 80,00 (oitenta reais) por período.

§ 1º. Os valores poderão ser diferenciados para serviços de maior complexidade técnica, uso de equipamentos de alto custo operacional ou projetos incentivados pela governança da CPL.

§ 2º. As taxas serão revisadas anualmente pela Entidade Gestora, mediante deliberação do Conselho Gestor da CPL, e divulgadas na Plataforma Eletrônica do Laboratório.

§ 3º. Até o dia 5 (cinco) de cada mês, a gestão operacional encaminhará à FATEC um relatório com a quantidade de períodos utilizados por cada empresa ou instituição cadastrada.

§ 4º. A FATEC será responsável por realizar a cobrança individual junto aos usuários, por meio de boleto bancário ou transferência, devendo o pagamento ocorrer até o dia 15 (quinze) do mesmo mês.

§ 5º. O não pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata do acesso ao Laboratório, além da adoção das medidas legais cabíveis.

§ 6º. Após a retenção da taxa administrativa da FATEC (10%), o saldo remanescente será alocado em conta específica da FATEC denominada “Laboratório-CPL-IQBiotech”, cujos recursos serão destinados exclusivamente a despesas e investimentos relacionados ao laboratório, conforme plano aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 7º. O coordenador de despesas desta conta será o presidente do Comitê Gestor do Laboratório.

§ 8º. A utilização dos recursos deverá obedecer aos regulamentos da FATEC, disponíveis em www.fatec.com.br.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo **Comitê Gestor do Laboratório Multiusuário**, observado o disposto no Regimento Interno da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara e nas diretrizes da Entidade Gestora – FATEC.

Artigo 19º. Este Regulamento e quaisquer alterações que nele sejam propostas deverão ser submetidos à apreciação do **Conselho Gestor da CPL** e, posteriormente, à **aprovação da Assembleia Geral da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara**, conforme determina o Regimento Interno, Art. 27.

Artigo 20º. Após aprovado pela Assembleia, este Regulamento deverá ser registrado na **Plataforma Eletrônica do Laboratório** e no sistema oficial da governança da CPL, tornando-se de observância obrigatória por todos os usuários.

Artigo 21º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da CPL Química e Biotecnologia de Araraquara, revogando-se disposições em contrário.

Araraquara, 05 de setembro de 2025.

**ATO 03/2025 – CONSTITUIÇÃO OPERACIONAL DO LABORATÓRIO
MULTIUSUÁRIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

**CADEIA PRODUTIVA LOCAL DE QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA DE
ARARAQUARA (CPL IQBIOTEC)**

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (05/09/2025), durante a 3ª **Reunião da Assembleia Geral da Governança da CPL IQBiotec**, realizada no Anfiteatro do Instituto de Química – UNESP Araraquara, situado à Av Prof. Francisco Degni, nº 55, Jardim Quitandinha, Araraquara/SP, foi formalizada a **Constituição Operacional do Laboratório Multiusuário de Pesquisa e Desenvolvimento**, infraestrutura estratégica da Cadeia Produtiva Local de Química e Biotecnologia de Araraquara.

1. DESCRIÇÃO DO LABORATÓRIO

O Laboratório Multiusuário de P&D está localizado na Incubadora de Empresas de Araraquara, contendo infraestrutura física e equipamentos voltados a atividades de pesquisa, desenvolvimento, validação, certificação, prototipagem e ensaios de escalonamento para empresas e instituições das áreas de Química, Alimentos, Biotecnologia e correlatas.

A infraestrutura inclui bancadas, pias, sistema de exaustão localizada/capela, purificador de água, armários, equipamentos de simples, média e alta complexidade, vidrarias/plásticos e reagentes, conforme registro patrimonial vinculado à governança da CPL e sob titularidade da **Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – FACTE**, Entidade Gestora da CPL IQBiotec.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

2.1 Entidade Gestora:

Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – FACTE

CNPJ: 02.331.533/0001-81

Representante legal: Paulo Clairmont Feitosa de Lima Gomes

2.2 Empresa Operadora da Gestão Operacional do Laboratório:

TechMiP Análises e Soluções Inteligentes LTDA

CNPJ: 31.436.683/0001-58

Representante legal: Gustavo Claro Monteiro



3. CLÁUSULAS PRINCIPAIS DA GESTÃO OPERACIONAL TERCEIRIZADA

- A FATEC, como Entidade Gestora, delega à empresa **TechMiP Análises e Soluções Inteligentes LTDA** a execução da **gestão operacional do Laboratório** pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura deste ato, mediante **Ato de Constituição da Gestão Operacional** aprovado pela Assembleia Geral.
- A empresa operadora compromete-se a integrar a **Rede de Especialistas Vinculados à Incubadora de Empresas de Araraquara**, participando das ações de apoio técnico, mentorias, capacitações e demais atividades estratégicas do ecossistema de inovação.
- A FATEC mantém a supervisão estratégica e a fiscalização da integridade dos bens patrimoniais públicos e da conformidade das operações, em alinhamento com o Conselho Gestor da CPL.
- A operadora compromete-se com:
 - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
 - Execução das atividades laboratoriais com qualidade técnica, segurança e conformidade regulatória;
 - Apoio técnico aos usuários internos, instituições parceiras e externos, observando as prioridades definidas no Regulamento;
 - Registro e reporte de indicadores mensais de uso, desempenho e impacto do laboratório.

4. COMPROMISSOS OPERACIONAIS DO LABORATÓRIO

- Cumprimento das normas técnicas, de biossegurança e das orientações institucionais da CPL IQBiotec;
- Priorização do atendimento aos membros da CPL, conforme categorias de uso e capacidade instalada;
- Garantia de rastreabilidade, padronização e segurança das atividades realizadas;
- Prestação de relatórios periódicos à Entidade Gestora e ao Conselho Gestor, com indicadores de operação, manutenção e resultados.

5. REGULAMENTO DO LABORATÓRIO

As atividades do Laboratório serão regidas pelo **Regulamento de Uso do Laboratório Multiusuário de P&D da CPL IQBiotec**, aprovado nesta Reunião da Assembleia Geral, que define:

- Critérios de acesso e elegibilidade;
- Procedimentos de agendamento, reserva e cobrança de taxas;
- Normas de biossegurança e operação de equipamentos;



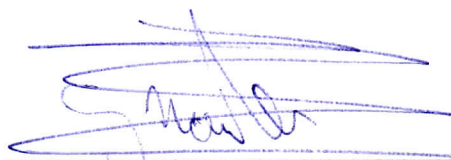
- Categorias de uso (interno gratuito, interno subsidiado, comercial);
- Condições de prestação de serviços a terceiros e compartilhamento com instituições parceiras.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente **Ato de Constituição Operacional do Laboratório Multiusuário de P&D da CPL IQBiotec**, que passa a integrar os documentos fundacionais da governança da CPL.

Araraquara/SP, 05 de setembro de 2025.



Paulo Clairmont Feitosa de Lima Gomes
Entidade Gestora – FATEC CNPJ:
02.331.533/0001-81



Gustavo Claro Monteiro
Empresa Operadora da Gestão
Operacional – TechMiP Análises e
Soluções Inteligentes LTDA
CNPJ: 31.436.683/0001-58